

# Regimento da Curadoria Digital

*VERSÃO 1.0 - 12/05/2017*

< 20170608\_REGIMENTO DA CURADORIA DIGITAL\_V1.0 >

Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde

**CIDACS**

HISTÓRICO DE REVISÕES DO DOCUMENTO

Ver.	Rev.	Data	Responsável	Finalidade	Modificações
1	00	12/05/2017	Agostino Strina, Carlos Teles, Lincoln Salles, Maria Yury Ichihara, Raíza Tourinho, Roberto Carreiro, Sandra Reis, Sheila Basan	Primeira Emissão	---

<b>APROVAÇÃO</b>	
<b>Data Aprovação:</b> 08/06/2017	
<b>Nome do Responsável:</b> Maria Yury Ichihara	
<b>Assinatura e Carimbo do Responsável:</b>	
<b>Distribuição:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> pública <input type="checkbox"/> interna <input type="checkbox"/> <b>confidencial</b>
<b>Cópia:</b>	<input type="checkbox"/> controlada <input checked="" type="checkbox"/> não controlada

## Regimento Interno da Curadoria Digital

---

1. A Curadoria Digital envolve as atividades relacionadas às funções de coleta, seleção, arquivamento, manutenção e preservação dos objetos digitais, tendo como principal responsabilidade gerenciar o ciclo de vida de todas as informações coletadas (bases de dados administrativas e científicas) e geradas no âmbito do Centro de Integração de Dados e Conhecimentos para Saúde - CIDACS.
2. Considera-se como objeto digital (informação digital *latu sensu*) um conjunto de sequências de bits, incluindo o conteúdo digital propriamente dito, que se pretende preservar e a informação (metadados) necessária para garantir a sua preservação e o seu acesso, ao longo de sua permanência no sistema.
  - 2.1. Os metadados são necessários para garantir a preservação e o acesso do objeto digital ao longo de sua permanência no sistema. Estes incluem, entre outros, a representação da informação, que torna compreensível o objeto digital e permite usufruí-lo, e a informação descritiva para a conservação, com suas componentes da informação de referência (o identificador unívoco do objeto digital), a informação de contexto, a informação de proveniência (que documenta a história do objeto digital, sua criação e todas as transformações e intervenções aplicadas a ele), e a informação de fixidez (que documenta os mecanismos aplicados para garantir a integridade e a autenticidade do objeto digital).
  - 2.2. O *dataset* é um tipo de objeto digital constituído por coleção de dados geralmente tabulados.
3. A Curadoria Digital segue padrões internacionalmente reconhecidos, tais como:
  - 1.1. *Parcimônia (gerar, registrar e conservar a informação digital apenas quando é necessário);*
  - 1.2. *Granularidade (registrar e conservar a informação digital com um nível de detalhamento apropriado para seu uso e reuso);*
  - 1.3. *Identidade (atribuir ao objeto digital um identificador único e permanente);*
  - 1.4. *Unicidade (gerar uma entidade de informação digital uma vez só, e fazer explícita referência cruzada a ela onde for necessário);*
  - 1.5. *Usabilidade (desenhar uma entidade de informação digital de forma a atender seus objetivos previstos);*
  - 1.6. *Reusabilidade (desenhar uma entidade de informação digital de forma a maximizar o potencial para seu reuso);*

- 1.7. Avaliação (*definir e atribuir o valor próprio de um objeto digital ao longo de sua vida útil*);
  - 1.8. Portabilidade (*criar dados e metadados empregando padrões que permitam seu acesso e uso permanente, ao longo do tempo*);
  - 1.9. Robustez (*usar métodos robustos para captar, gerar e manipular as entidades de informação digital*);
  - 1.10. Descobrimto (*empregar proativamente as informações digitais para captar e gerar novos conhecimentos*);
  - 1.11. Desenho (*desenhar todos os aspectos relativos à manutenção da informação, de tal forma a responder às necessidades presentes e futuras de seus produtores e usuários*).
4. A Curadoria Digital segue padrões internacionalmente reconhecidos, tais como:
- Modelo do Sistema Informativo Aberto para Arquivamento *Open Archival Information System OAIS / ISO 14721:2012*
  - *Dublin Core Metadata Initiative, ISO 15489.1: 2016*
  - *Metadata Encoding and Transmission Standard (METS)*
  - *PREMIS Data Dictionary for Preservation Metadata*, além de aplicativos *open source* e ferramentas, a exemplo do *DSpace Institutional Repository System*
5. A Curadoria deve cumprir as políticas e diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral, pelo Comitê Científico e pelo Comitê de Segurança do CIDACS, e que são:
- 5.1. Política de privacidade dos dados abrigados no CIDACS
  - 5.2. Política de Segurança da Informação
  - 5.3. Plano de Dados Abertos do CIDACS
  - 5.4. Diretrizes do planejamento estratégico
6. A Curadoria será coordenada pelo Curador, auxiliado por um ou mais Assistentes de Curadoria e/ou técnico auxiliar, conforme a dimensão e especificidade dos projetos desenvolvidos no âmbito do CIDACS.

7. O Curador, administrador responsável por cada objeto digital, é designado pelo Coordenador Geral do CIDACS através de Ordem de Serviço.
8. Cabe ao Curador a realização das seguintes atividades no âmbito da Curadoria Digital:
  - 8.1. Executar de forma cíclica e sequenciada as etapas do ciclo de vida dos objetos digitais, com o objetivo de prepará-los para serem usados e reutilizados pelos usuários do CIDACS, internos ou externos, compreendendo as seguintes ações:
    - 8.1.1. Criar ou receber os objetos digitais;
    - 8.1.2. Apreciar os objetos digitais recebidos, para fins de curadoria e preservação no longo prazo;
    - 8.1.3. Arquivar os objetos digitais no repositório;
    - 8.1.4. Realizar ações de preservação para manter o dado utilizável com elevado grau de autoridade, garantindo sua autenticidade, confiabilidade, usabilidade e integridade, e envolvendo aprimoramento nos objetos digitais;
    - 8.1.5. Armazenar os objetos digitais de forma segura;
    - 8.1.6. Definir o nível de acesso dos potenciais usuários aos objetos digitais, conforme as regras e controles de acesso, e mediante o registro de identificação, autenticação, autorização, acesso ao *dataset*, *log* de acesso e avaliação regular dos *logs* de acesso;
    - 8.1.7. Definir processos de transformação dos objetos digitais, a fim de garantir ou aprimorar sua qualidade e usabilidade, seja com operações de conversão de formato, seja com operações de manipulação de dados, envolvendo seleção, recorte, depuração etc.
  - 8.2. Descartar os objetos digitais que não se enquadram nas condições previstas de qualidade para serem preservados ou disseminados pelo CIDACS;
  - 8.3. Reapreciar os objetos digitais que falham durante a validação nas ações de preservação;
  - 8.4. Migrar os objetos digitais para novos formatos (soft) e suportes (hardware) de armazenamento.
  - 8.5. Gerir a política de crescimento das bases de dados processadas pelo CIDACS;
  - 8.6. Elaborar o plano estratégico de preservação dos objetos digitais do CIDACS e cuidar da sua aplicação, definindo para cada tipo de objeto digital a estratégia ou conjunto de estratégias (migração, emulação, preservação tecnológica, formatos padronizados de

- dados, entre outras) mais apropriada para que este mantenha ao longo do tempo sua autenticidade, confiabilidade, integridade e usabilidade;
- 8.7. Elaborar o plano estratégico de submissão, disponibilização e interoperabilidade da informação digital, cuidando da sua aplicação;
  - 8.8. Responder administrativamente e legalmente sobre os objetos digitais do CIDACS.
9. O Assistente de Curadoria é o responsável pela supervisão e manutenção, com o auxílio do corpo técnico auxiliar, da rotina de curadoria de cada objeto digital, e responde por isto ao Curador. Deve ser um técnico de nível superior com experiência em curadoria nas coleções mantidas pelo CIDACS.
10. São atribuições do Assistente de Curadoria:
- 10.1 Zelar pela boa conservação dos objetos digitais, detectando e resolvendo problemas de recebimento, arquivamento, manutenção, preservação e acesso;
  - 10.2 Manter atualizada a documentação referente aos objetos digitais do CIDACS;
  - 10.3 Cuidar da documentação de entrada e saída de material da Coleção;
  - 10.4 Gerenciar as atividades rotineiras de curadoria;
  - 10.5 Auxiliar o Curador, em particular na operacionalização dos pontos a.2), f) e g)
  - 10.6 Manter-se atualizado em práticas de preservação em sua área;
  - 10.7 Cumprir, de modo geral, as orientações do Curador nas atividades gerais do CIDACS.
11. Um Conselho de Curadoria será convocado sempre que houver necessidade de se discutir questões extraordinárias referentes aos objetos digitais. Este conselho é composto pelo Curador, por um representante Coordenação Geral, do Comitê Científico, do Comitê de Segurança da Informação, do Núcleo de Produção de Dados e, eventualmente, por um pesquisador ou convidado com *expertise* na questão a ser examinada.
- 11.1. O Conselho de Curadoria será convocado pela Coordenação Geral.
  - 11.2. As deliberações do Conselho de Curadoria deverão servir de recomendação qualificada para decisões a serem tomadas pela Coordenação Geral, Comitê de Segurança da Informação e pelo Comitê Científico acerca do conjunto de informações e metadados.
12. São atribuições do Conselho de Curadoria:

- 12.1. Deliberar sobre qualquer assunto referente a um conjunto de informações e metadados sobre o qual não tiver havido consenso no Comitê Científico.
- 12.2. Deliberar sobre questões emergenciais que afetem um ou mais conjunto de informações Científicas do CIDACS.
- 12.3. Deliberar sobre os casos não previstos neste documento.